



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 178 DE 25 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Município de Sobral a outorgar as concessões de uso de áreas de bens de uso comum do povo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º – O Município de Sobral fica autorizado a outorgar em caráter de concessão de uso, áreas de bens de uso comum do povo, as quais ficaram automaticamente desafetadas, para a comercialização de lanches e bebidas na forma desta lei.

Parágrafo Único - A concessão das áreas a serem desafetadas indicadas no “caput” deste artigo, será precedida da execução plena de projeto fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, delegada pelo poder municipal, mediante processo licitatório, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para a sua amortização, mediante exploração do bem desafetado e da obra nele construído, por prazo determinado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 1998.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente